
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0069706-04.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0069706-04.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

INTERESSADO (PGM)

MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO

ADVOGADO(A)

Rodrigo Alves Dias

ESPÓLIO - REQUERIDO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ESPÓLIO - REQUERIDO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

09/09/2022 10:19

Arquivado Definitivamente

09/09/2022 10:19

Expedição de Certidão.

21/07/2022 16:05

Juntada de Petição de petição

13/07/2022 08:46

Expedição de Certidão.

21/06/2022 10:14

Expedição de Alvará.

16/06/2022 13:08

Expedição de intimação.

16/06/2022 13:07

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

07/06/2022 08:22

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 12ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0069706-04.2021.8.17.2001 EXEQUENTE: MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO À vista de não ter incidido formal instauração de fase satisfativa da demanda, retifique-se a classe processual na autuação e junto à Distribuição. Atenda-se ao solicitado na Petição de Id 106800405 e não havendo pendências relativas ao custeio da atividade jurisdicional desenvolvida, ao arquivo. Recife, 07 de junho de 2022. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

06/06/2022 10:48

Conclusos para decisão

06/06/2022 10:48

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

06/06/2022 10:46

Expedição de Certidão.

31/05/2022 13:23

Juntada de Petição de liberação de alvará

30/05/2022 16:44

Juntada de Petição de petição em pdf

06/05/2022 07:08

Expedição de Certidão.

22/02/2022 11:18

Expedição de intimação.

04/02/2022 09:58

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... ao pagamento de 10% do valor da condenação à título de honorários sucumbenciais. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado e confirmado o custeio da atividade jurisdicional desenvolvida, remetam-se os autos ao arquivo com

anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença. Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo. Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 04 de fevereiro de 2022 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

02/02/2022 16:20

Conclusos para julgamento

02/02/2022 12:33

Conclusos para o Gabinete

02/02/2022 12:23

Expedição de Certidão.

27/01/2022 09:22

Juntada de Petição de petição

21/01/2022 17:22

Juntada de Petição de petição em pdf

21/01/2022 12:57

Expedição de intimação.

21/01/2022 12:53

Expedição de Alvará.

19/01/2022 10:43

Expedição de intimação.

04/01/2022 14:58

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 12ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0069706-04.2021.8.17.2001 AUTOR: MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Atenda-se ao solicitado pelo Perito na Petição de Id 93770604 – Pág. 1, fazendo-o preferencialmente na modalidade de transferência de valores, e se intime a parte demandada a fim de em até quinze dias se manifestar acerca do laudo pericial constante do Id 93770604 – Págs. 2/3. Ao termo final do prazo, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Recife, 04 de janeiro de 2022. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

04/01/2022 14:57

Conclusos para despacho

26/11/2021 10:03

Juntada de Petição de resposta

25/11/2021 14:32

Juntada de Petição de petição em pdf

11/11/2021 16:10

Juntada de Petição de certidão

30/10/2021 01:55

Decorrido prazo de MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA em 29/10/2021 23:59:59.

25/10/2021 16:22

Juntada de Petição de petição

22/10/2021 13:01

Mandado devolvido entregue ao destinatário

22/10/2021 13:01

Juntada de Petição de diligência

05/10/2021 11:57

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/10/2021 16:44

Juntada de Petição de diligência

04/10/2021 13:50

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/10/2021 13:49

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/10/2021 12:45

Juntada de Petição de petição em pdf

04/10/2021 10:48

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/10/2021 10:48

Expedição de intimação.

04/10/2021 10:47

Expedição de intimação.

04/10/2021 10:47

Expedição de intimação.

04/10/2021 09:53

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ra para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Center, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 25 de novembro de 2021, no horário compreendido entre 13hs00min e 15hs00min da manhã (por ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Intime-se a parte ré acerca da designação da Perícia, bem como para que em até 10(dez) dias comprove nos autos a efetivação do depósito de valores correspondentes aos honorários do Perito fixados no despacho de Id 87614484 - Pág. 1 (R\$ 300,00 - trezentos reais). Cumpra-se ordenadamente. Publique-se. Recife, 04 de outubro de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

04/10/2021 08:51

Conclusos para decisão

01/10/2021 10:52

Juntada de Petição de contestação

24/09/2021 18:20

Juntada de Petição de petição em pdf

23/09/2021 15:01

Expedição de citação.

23/09/2021 15:01

Expedição de intimação.

23/09/2021 15:01

Expedição de intimação.

23/09/2021 15:01

Expedição de citação.

23/09/2021 14:47

Expedição de Certidão.

02/09/2021 09:10

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... ários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 02 de setembro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito.

01/09/2021 16:41

Conclusos para decisão

01/09/2021 16:41

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.